



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7087

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 032/2008. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre indenização aos proprietários de veículos, vítimas de danos materiais ocorridos durante a utilização do estacionamento “ÁREAZUL”, nas vias públicas do município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cl: 26.5
Ordem: 32
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 032 /2008

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre Indenização aos Proprietários de Veículos, Vítimas de Danos Materiais Ocorridos Durante a Utilização do Estacionamento "Área Azul", nas Vias Públicas do Município de Montes de Montes Claros, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em – 22/01/2008**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei n.º 032 2008.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, VÍTIMAS DE DANOS MATERIAIS OCORRIDOS DURANTE A UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO "ÁREA AZUL", NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Torna-se obrigatório à indenização, pelo Poder Público Municipal, aos proprietários de veículos vítimas de furtos, roubos ou danos materiais ocorridos durante o uso do Estacionamento "Área Azul", nas vias Públicas do Município de Montes Claros.

Art.2º - As vítimas deverão requerer a indenização ao Órgão de Trânsito do Município, que administra o estacionamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do ocorrido, munido dos seguintes documentos:

- I – Dados pessoais do Proprietário e comprovante de endereço;
- II – Boletim de Ocorrência expedido, na data, por órgão policial competente;
- III – Cópia do CRV do veículo;
- IV – Comprovante de pagamento do uso do estacionamento;

Art.3º - O órgão competente do município terá 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do requerimento, para analisá-lo e deferir a solicitação.

Art.4º - O órgão responsável do Executivo ficará obrigado a contingenciar efetivo de fiscais, necessários ao cumprimento desta Lei, para zelar pelo patrimônio dos condutores que contribuem para este serviço.

Art.5º - Os recursos para cobertura das despesas geradas pela implantação e cumprimento desta Lei, virão das autuações de trânsito emitidas e arrecadadas pelo município, das cobranças de taxas, dos estacionamentos e de outras arrecadações efetuadas pelo Órgão de Trânsito do Município de Montes Claros.

Art.6º - Constatados os danos, pelo órgão competente do município, o prazo para o pagamento não poderá ultrapassar de 90 (noventa) dias da data da análise do requerimento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de janeiro de 2008.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
10/01/2008	
HORAS: 13h15	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 JUSTIÇA
EM 22 DE MAIO DE 2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 032/2008 QUE “Dispõe sobre a indenização aos proprietários de veículos vítimas de danos materiais ocorridos durante a utilização do estacionamento “Área Azul”, nas vias públicas do município de Montes Claros, e dá outras providências”, de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento prevê a indenização, por parte do Poder Público Municipal, para as pessoas que venham a sofrer danos de natureza material na utilização do chamado “estacionamento área azul” no município de Montes Claros.

Ao criar uma obrigação, inclusive de natureza pecuniária, para o Poder Executivo, ao nosso sentir, o projeto em comento estaria invadindo competência exclusiva daquele Poder, infringindo, assim, o princípio constitucional da independência dos poderes, bem como, a própria Lei Orgânica Municipal que determina que projetos de lei versando sobre a criação de despesas é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 032/2008

AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Dispõe sobre indenização aos Proprietários de Veículos, Vitimas de Danos Materiais Ocorridos Durante a Utilização do Estacionamento “Área Azul”, nas Vias Públicas do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto prevê indenização aos proprietários de veículos, vítimas de danos materiais ocorridos durante a utilização do estacionamento “Área Azul”, nas Vias Públicas do Município.

Ao prever a obrigatoriedade de indenização por parte do Poder Público Municipal (art. 1º) e demais procedimentos para a aplicação da lei pretendida, observa-se que tais normas, geram encargos que deverão ser cumpridos pelo Poder Executivo, bem como inevitável aumento de despesa.

Desse modo, o referido Projeto de Lei contraria o Art. 51 da Lei Orgânica Municipal que estabelece que é de competência privativa do Poder Executivo legislar sobre matérias de natureza orçamentária e administrativa.

Sendo assim, esta Comissão entende que o Projeto de Lei, em análise, incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____